



Data: 31 / 01 / 23

LEI MUNICIPAL Nº 360, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Assinatura
Aldenia Gomes da Silva
Secretária de Administração
Matrícula 503-1

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO AO
PISO NACIONAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230202165948.pdf>
assinado por: idUser 204

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a conceder reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Jaqueira-PE, para adequação ao valor do novo salário mínimo nacional vigente, passando o vencimento básico do serviço público municipal, a partir de 1º de janeiro de 2023, para o valor de **R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais)**.

Parágrafo Único. O valor descrito no caput passa a ser considerado como piso salarial mínimo dos servidores municipais, devendo constar como vencimento inicial de cada cargo ou emprego do Município de Jaqueira.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no *caput* do art. 1º, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos), e o valor horário a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º - Caso haja modificação dos valores do salário mínimo nacional ainda no exercício financeiro 2023, fica a Prefeita autorizada a atualizar os valores do salário mínimos dos servidores municipais até o limite da nova realidade nacional, o fazendo através de Decreto.

Art. 4º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e não poderão exceder os limites

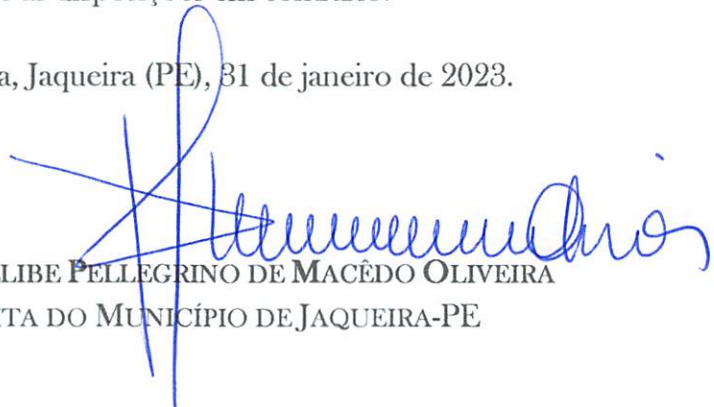


de gastos com pessoal de que trata os artigos 19, inciso III, e 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), 31 de janeiro de 2023.


RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230202165948.pdf>
assinado por: idUser 204

